ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 057, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta a celebrar convênio com a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, e da outras Providencias".**

Oportunamente, esclareço que a matéria tratada na proposição ora encaminhada visa possibilitar que os servidores públicos municipais possam contratar plano de saúde privado, servindo o Poder Executivo Municipal como intermediador para obtenção de condições mais vantajosas aos servidores que decidirem pela adesão ao plano de saúde, conforme estabelece a Resolução de Consulta nº 41/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Não obstante, é importante esclarecer que a aprovação da presente proposição não acarretará custo para o Poder Executivo Municipal, uma vez que os valores correspondentes às mensalidades e coparticipações serão integralmente deduzidos dos vencimentos dos servidores que optarem por aderir ao plano conveniado.

Por fim, registra-se que tanto os servidores do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo estarão aptos a solicitarem adesão ao plano de saúde objeto do convenio a ser autorizado através da aprovação da presente proposição legal.

A ao exposto, e considerando a importância da matéria tratada na proposição ora em questão, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei 057/2021.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 05 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 057, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta a celebrar convênio com a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, e da outras Providencias".

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, APROVOU E ELA SACIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta autorizada a celebrar convênio com a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.433/0001-85, com a finalidade de possibilitar aos servidores públicos municipais a adesão a plano de saúde coletivo operado pela referida empresa.

§1º A celebração do convênio ora autorizado obedecerá ao disposto na Resolução de Consulta n° 41/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

§2º O convênio a ser celebrado poderá contemplar os servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições a serem estabelecidas no instrumento correspondente.

Art. 2º O plano de saúde a que se refere o convênio ora autorizado será ofertado na modalidade empresarial coletivo, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal o gerenciamento das atividades de adesão e exclusão de servidores.

§1º Os custos decorrentes de adesão ao plano de saúde serão integralmente suportados pelos servidores que optarem pela adesão, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais a retenção dos valores correspondentes na folha de pagamento dos servidores e o consequente repasse à operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

§2º A cláusula de reajuste a ser estabelecida no convênio ora autorizado deverá dispor que os reajustes necessários obedecerão aos índices de correção definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através do Painel de Reajustes de Planos Coletivos.

Art. 3º O convênio ora autorizado será celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo haver a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

Art. 4º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, doravante denominado **CONVENIADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa n° 940, centro da cidade de Pedra Preta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nelson Antônio Orlato, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Pedra Preta-MT, e de outro lado a **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.433/0001-85, e Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.214.366.293, com sede Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 02 – Jardim São Luiz, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por **ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORNIG**, brasileiro, médico, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3563397-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 540.217.909-34, e **CARLOS EDUARDO PREBELLI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 57261474-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 283.272.888-06, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, **Lei 9.656/98** e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente convênio tem por objeto possibilitar adesões aos **CONTRATOS DE OFERTA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** ANS **nº 482.994/19-8; DENT MAIS NAC.,** com registro ANS **nº 476.358/16-1,** dos servidores vinculados ao quadro permanente do CONVENIADO, neste ato denominados CLIENTES, com ou sem grupo familiar, ao Plano de Saúde Empresarial na modalidade de tabela per capita, sem coparticipações, com abrangência nacional, com vistas à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames e serviços auxiliares, compreendendo o Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, juntamente com Plano Odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas do Contrato Original São Francisco e Proposta de Adesão que compõe o Plano de Saúde Empresarial na **modalidade per capita com coparticipações**, elaborado pela CONVENENTE, que passa a integrar este Convênio na forma do Anexo I, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIADO se compromete a:

a) Dar publicidade deste Termo de Convênio junto aos servidores denominados clientes;
b) Efetuar o pagamento mensal da fatura, conforme data de vencimento validada na proposta e ratificada na assinatura eletrônica do contrato;
c) Informar à CONVENENTE, em imediato, quando da exoneração, aposentadoria, afastamento ou licença não remunerada do servidor que possua o Plano de Saúde;
d) Publicar o extrato do presente convênio na Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE se compromete a:

a) Orientar os servidores quanto à forma de adesão ao Plano;

b) Realizar a adesão e exclusão dos servidores do Plano de Saúde, via *on-line,* junto ao CONVENIADO;
c) Apurar os valores totais a serem consignados em folha de pagamento de cada servidor (e seus dependentes), e informa-los à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONVENIADO, se necessário for;
d) Realizar a entrega das carteirinhas do Plano;
e) Realizar suporte administrativo do Plano junto aos servidores, com informações solicitadas pelos mesmos, bem como, disponibilizar extratos do Imposto de Renda aos Clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE se compromete a:
a) Cumprir as cláusulas que compõe o Plano de Saúde Empresarial, comunicando a CONVENIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer tipos de alteração;
b) Disponibilizar a CONVENIADA o extrato da fatura dos servidores até o dia 15 de cada mês;
c) Fornecer à CONVENIADA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
d) Liberar o acesso à CONVENIADA no sistema operacional da São Francisco Sistemas de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, para realizar as funções de cadastrar pessoas, alterar dados pessoais (Nome, CPF, Endereço, Etc), realizar exclusões, 2º via de boletos, alterar as acomodações, entre outras funções quando necessárias para promover a fiscalização e auditoria do termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Doravante à assinatura do presente instrumento, as partes reconhecem que passam a integrar de forma inseparável a este contrato os documentos do Anexo II, a saber, as Disposições Anticorrupção e o Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo São Francisco, os quais a CONVENENTE e a CONVENIADA reconhecem que leram, tiveram ciência do conteúdo e concordaram com as respectivas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO – Os servidores interessados em aderir ao presente Plano de Saúde deverão se manifestar formalmente perante a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO VALOR DA MENSALIDADE – Os valores a que se refere a que se refere à CLÁUSULA QUINTA deste instrumento serão reajustados pelos índices de correção definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através do Painel de Reajustes de Planos Coletivos, ou ainda o aumento dos custos médicos e hospitalares, em especial a Tabela de Honorários Médicos – TAMB – e Tabelas dos Hospitais de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual proposto para reajuste anual ao valor da mensalidade, deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à aplicação do mesmo, para prévio conhecimento dos clientes e para possível negociação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS – Os valores mensais previstos para o Plano de Saúde Empresarial na modalidade de tabela per capita, ou seja, valor por adesão (independente da faixa etária), desde que atinja a quantidade mínima de 100 beneficiários, será de:

PRODUTO	ACOMODAÇÃO	PREÇO PLANO SAÚDE	PREÇO DO PLANO ODONTO	VALOR TOTAL DO PLANO

	Enfermaria (Standard)			
	Apartamento (Executivo)			

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor por pessoa, do plano odontológico **DENT MAIS NAC**, será de R$ 15,00 (quinze reais) a ser cobrado em fatura independente, porém compondo o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eventual atraso no pagamento da fatura ensejará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O período de Vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX/XX/2021**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO – A critério das partes, ou no interesse da Administração poderá este ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, sem que caiba qualquer espécie de indenização, desde que essa intenção seja precedida de comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – Este instrumento não implica em qualquer contraprestação financeira entre as partes signatárias sendo de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os riscos e os custos gerados pela assistência médica do grupo de clientes devidamente inscritos no Plano de Saúde da São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada, eximindo-se a CONVENIADA de quaisquer ônus, a que título for, ressalvado o compromisso de efetuar o desconto em folha de pagamento de acordo com a fatura enviada pela São Francisco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção dos valores em folha de pagamento será providenciada, conforme o caso, pelos Setores de Recursos Humanos dos Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo uso indevido dos serviços prestados, por culpa ou dolo do servidor, a CONVENENTE não se responsabilizará pelos danos morais e materiais em razão da utilização indevida do plano de saúde.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO – Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente Convênio será elaborado e publicado pela CONVENIADA, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação de

todos os integrantes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OMISSÃO – Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública, bem como na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este convênio rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica designado os seguintes servidores para exercer a função como fiscais do presente Instrumento a Sr. ª, tendo como substituto o Sr., ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Pedra Preta-MT, xx de outubro de 2021.

ALEXANDRE GINO CAMARGO ZORNIN
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

CARLOS EDUARDO PREBELLI
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Testemunhas:

1)_____

Nome:

CPF:

2)_____

Nome:

CPF:

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001753

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/14001753

Número / Ano	001753/2021
Data / Horário	14/10/2021 - 16:48:12
Ementa	Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta a celebrar convenio com a empresa São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária LTDA, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	7
Emitido por	Cidinha